

COMISSÃO ESPECIAL - PL 6461/19 - ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se parte da redação dos incisos III do art. 58 e I, II e III do parágrafo primeiro do mesmo artigo do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos suprimir parte da redação do inciso III do art. 58 e I, II e III do parágrafo primeiro do mesmo artigo do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, que possui a seguinte redação:

Art. 58
III. a quantidade de encontros teóricos que devem acontecer ao longo do programa de aprendizagem, observando-se a concomitância;
§ 1º A composição da carga horária teórica dos programas de aprendizagem ainda deve obedecer os seguintes requisitos:
I – 50% (cinquenta por cento) da carga horária teórica total corresponderá ao conteúdo básico;
II – 50% (cinquenta por cento) da carga horária teórica total corresponderá ao conteúdo específico
III – até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária teórica total pode ser realizada à distância.-

É notório a percepção que aprendizagem atua para juventude como política pública. Contudo, às empresas sinalizam como ponto de atenção, a falta de simplificação da distribuição da capacitação teórica, não permitindo assim a criação de uma rotina padronizada de trabalho ao aprendiz.

Com a proposta de supressão será possível melhorar o ambiente da aprendizagem, considerando uma melhor divisão entre rotina prática e teórica.

Nesse sentido, com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, sugerimos suprimir parte da redação dos incisos III do art. 58 e I, II e III do parágrafo primeiro do mesmo artigo da matéria.

Sala de Comissão, em de de 2021.

PAULO TEIXEIRA

Deputado Federal

